



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI ORDINÁRIA Nº 3396/2010		
Ementa CONCEDE REVISÃO SALARIAL ANUAL AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DE IBITINGA.		
Data da Norma 19/05/2010	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Status de Vigência Revogada		
Histórico de Alterações		
Data da Norma 25/06/2014	Norma Relacionada Lei Ordinária nº 3932/2014	Efeito da Norma Relacionada Revogada por



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBITINGA

ADM. 2009 - 2012

LEI Nº 3.396, DE 19 DE MAIO DE 2010.

"CONCEDE REVISÃO SALARIAL ANUAL AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DE IBITINGA".

(Projeto de Lei nº 093/10, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga).

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 3.588/10, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica concedida revisão salarial anual, fixando percentual incidente aos vencimentos e proventos dos servidores do Poder Legislativo, ativos, inativos e pensionistas, estatutários e celetistas.

Art. 2º. Para efeito de aplicação sobre os valores previstos da Tabela de Referências, constante do Anexo IV da Lei Municipal nº 3.232, de 09 de junho de 2009, com efeito retroativo para 1º maio de 2009, com alterações posteriores, têm aqui aplicada a revisão geral anual de salários e proventos, referente ao exercício de 2010 (dois mil e dez), fixada em 5,49% (cinco vírgula quarenta e nove por cento), correspondente a recomposição do poder aquisitivo, com base no índice oficial denominado INPC do IBGE, medido de maio de 2009 à abril de 2010.

Art. 3º. A Tabela de Referências constante do Anexo IV da Lei Municipal nº 3.232, de 09 de junho de 2009, com efeito retroativo para 1º (primeiro) de maio de 2009, com alterações posteriores, passa a ser a constante em anexo.


Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBITINGA

ADM. 2009 - 2012

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de maio de 2010 (dois mil e dez), revogadas as disposições em contrário.


MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 19 de maio de 2010.


PAULO GUILHERME BIANDOIA ALBERTINI
Dept.º de Protocolo e Arquivo



O anexo a seguir é parte integrante da Lei Municipal nº 3.396, de 19 de maio de 2010, equivocadamente não publicado na ocasião:

**ANEXO IV
TABELA DE REFERÊNCIA**

LEI MUNICIPAL Nº 3.232, DE 09 DE JUNHO DE 2009,
COM EFEITO RETROATIVO PARA 1º DE MAIO DE 2009

(alterada pela Resolução nº 3.383, de 16 de junho de 2.009,
com efeito retroativo para 1º de maio de 2009)

REFERÊNCIA		10% DE PROGRESSÃO		
Nº	VALOR R\$	GRAU 1 –R\$	GRAU 2 –R\$	GRAU 3 – R\$
01	611,37	672,51	733,64	794,78
02	664,45	730,89	797,34	863,79
03	789,54	868,49	947,45	1.026,40
04	862,95	949,25	1.035,54	1.121,84
05	945,39	1.039,93	1.134,47	1.229,01
06	991,15	1.090,26	1.189,38	1.288,50
07	1.585,85	-	-	-
08	2.537,36	-	-	-
09	2.664,22	-	-	-
10	2.930,65	-	-	-

Ibitinga, 06 de outubro de 2010.


MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
Prefeito Municipal

www.ibitinga.sp.gov.br
prefeitura@ibitinga.sp.gov.br
Fone 16.3352.7000
Fax 16.3352.7001

Prefeitura Municipal
Rua Miguel Landim, 333
IBITINGA - SÃO PAULO
CP 51 - CEP 14940-000
CNPJ 45.321.460/0001-50